

segue em linha reta, confrontando com terrenos de propriedade de Alda Bertanha e Edson Antonio Sanches Pissari, na distância de 43,00m, até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Rio de Janeiro, confrontando com a mesma na distância de 50,00m, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua José Ignácio, confrontando com a mesma na distância de 44,00m, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.175,00m² (dois mil, cento e setenta e cinco metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.740, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Caieiras, um terreno sem benfeitorias situado naquele município, necessário à construção da EEPPG Jardim dos Eucaliptos.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Caieiras, um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.079,23m² (seis mil e setenta e nove metros quadrados e vinte e três décimos quadrados), situado no município de Caieiras e Comarca de Franco Rocha necessário à construção da EEPPG Jardim dos Eucaliptos com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 96.627/86, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto "1", situado no alinhamento predial da Rua Ibiúna e a 75,00 metros da confluência desta Rua com a Rua Itapetininga; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Ibiúna no rumo de 62º06'13" NW e na distância de 38,16 metros até o ponto "2"; daí, com uma pequena deflexão à esquerda e ainda pelo alinhamento predial da Rua Ibiúna no rumo de 67º09'47" NW e na distância de 47,3 metros até o ponto "3", situado junto à Viela n.º 8; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada viela no rumo de 20º53'47" NE e na distância de 69,33 metros até o ponto "4"; situado junto à Viela n.º 7; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada Viela no rumo de 69º06'13" SE e na distância de 85,00 metros até o ponto "5", situado junto à divisa de Próprio Municipal daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Próprio Municipal no rumo de 20º53'47" SW e na distância de 75,58 metros até o ponto "1", início de nossa descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.741, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado, a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cajamar, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à Delegacia de Polícia de Jordânia.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cajamar, terreno sem benfeitorias, com área de 1.815,92m² (um mil, oitocentos e quinze metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados), situado naquele município e comarca de Jundiá, distrito de Jordânia, necessário à Delegacia de Polícia de Jordânia, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 73.798/79 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "Começa no ponto "A", situado na curva de concordância de alinhamentos da Rua Pernambuco e da Avenida Brasília, deste ponto segue por uma linha perpendicular ao alinhamento da Rua Pernambuco, na distância de 50,16m, até encontrar o ponto "B", confrontando com a Prefeitura Municipal de Cajamar; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 23,34m, até encontrar o ponto "C", confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Cajamar; deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 11,61m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva pelo alinhamento da Avenida Marginal, com o desenvolvimento de 27,19m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 12,62m, até encontrar o ponto "F", confrontando com o espaço livre; deste ponto segue em linha reta na distância de 23,00m, até o ponto "G"; confrontando ainda com espaço livre; deste ponto segue em linha reta na distância de 19,07m, até encontrar o ponto "A", ponto esse inicial da presente descrição, confrontando como leito da Rua Pernambuco."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.742, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de Centro de Saúde.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.078,40m² (Um mil, setenta e oito metros quadrados e quarenta décimos quadrados), situado na Estrada Gabiroba, município de Carapicuíba, consistente nos lotes n.ºs 1, 2, 3 e 4, da Quadra 100, Vila Bela, necessário à construção de Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo número 87.769/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado na esquina da Estrada da Gabiroba com a Viela Tenente Portela; daí, segue em linha reta, dividindo com a citada Viela, na distância de 26,20m até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em reta, dividindo com os lotes de números 15, 16, 17 e 18, na distância de 41,16m até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em reta, dividindo com o lote número 5, na distância de 26,20m até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada da Gabiroba, na distância de 41,16m, até o ponto "A", início da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.743, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Descalvado, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à Escola Estadual de Primeiro Grau Fazenda Bonanza.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Descalvado, terreno com benfeitorias, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado no município e comarca de Descalvado, necessário à Escola Estadual de Primeiro Grau Fazenda Bonanza, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-6 n.º 1.546/85, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", assinalada na planta, situado na extremidade frontal esquerda do imóvel, a 36,00m, do córrego sem denominação, no trecho em que este cruza a estrada; desse ponto segue em linha reta, pela cerca da divisa, na distância de 50,00m, até atingir o ponto "E", confrontando, neste percurso, com a estrada para onde o imóvel faz frente; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca de divisa, na distância de 50,00m, até atingir o ponto "C"; desse ponto deflete novamente à direita e segue em linha reta, pela cerca de divisa, na distância de 50,00m, até atingir o ponto "D"; desse ponto deflete finalmente à direita e segue em linha reta, pela cerca de divisa, na distância de 50,00m, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição, confrontando desde o ponto "B", com a Fazenda Bonanza."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.744, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPPG Bairro Santa Clara II Jardim Marajoara.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, um terreno sem benfeitorias, com a área de 4.919,56m² (quatro mil e novecentos e dezenove metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados), situado no município de Embu e comarca de Itapeverica da Serra necessário à construção da EEPPG Bairro Santa Clara II — Jardim Marajoara com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 95.501/85 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se no ponto "B", situado no alinhamento predial da rua Bororós, junto à área remanescente da Prefeitura Municipal de Embu, daí, segue em curva, pelo alinhamento predial da citada rua, com o desenvolvimento de 18,74m, raio de 22,00m e ângulo central de 48º48'53" até o ponto "C" (PT); daí deflete pelo alinhamento predial com o azimute de 236º37'12" na distância de 49,90m até o ponto "D"; daí, deflete à direita, e segue com o

azimute de 327º33'33" na distância de 25,00m até o ponto "E", confrontando com o loteamento Jardim Marajoara; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o azimute de 56º22'41" na distância de 59,58m até o ponto "F"; confrontando com o loteamento do Jardim Marajoara; daí, deflete à esquerda, e segue em linha reta, com o azimute de 327º00'29" na distância de 28,36m até o ponto "G", confrontando com o loteamento Jardim Marajoara; daí, deflete à direita e segue pela lateral da rua Piaguás, com o azimute de 51º22'21" na distância de 7,75m até o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da rua, com o azimute de 41º44'58" na distância de 26,58m até o ponto "I" (PC); daí, deflete à direita e segue em curva, com o desenvolvimento de 6,34m raio de 8,48m e ângulo central de 42º53'25" até o ponto "J" (PT); daí, deflete à direita e segue pela lateral da rua com o azimute de 84º38'23" na distância de 28,10m até o ponto "K" (PC); daí deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 12,34m, raio de 9,00 e ângulo central de 78º31'46" até o ponto "L" (PT); daí deflete à direita e segue em linha reta pela lateral da estrada Maria Imaculada, com o azimute de 163º10'09" na distância de 44,79m, até o ponto "N"; daí deflete à direita e segue em linha reta, com azimute de 264º43'08" na distância de 47,80m até o ponto "O", confrontando com Próprio Municipal; daí deflete à esquerda confrontando com o Próprio Municipal, com o azimute 164º23'11" na distância de 24,98m até o ponto "B", início da presente descrição, tudo de acordo com a planta n.º 06.565 do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.745, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, onde foi construída a EEPPG Jardim Independência/Jardim Silvana.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.779,92m² (seis mil, setecentos e setenta e nove metros e noventa e dois décimos quadrados), situado no Município de Embu, Comarca de Itapeverica da Serra, onde foi construída a EEPPG Jardim Independência/Jardim Silvana, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo 95.925/85, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Área 1 — Duas glebas de terra, situadas no loteamento Jardim Vitória, Bairro do Pirajussara, neste Município, sendo a 1.ª parte do Sistema de Recreio do referido loteamento com uma área de 4.350,00m² (quatro mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), a 2.ª parte da Área Institucional, com uma área de 2.429,92m² (dois mil, quatrocentos e vinte e nove metros e noventa e dois décimos quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Gleba 1.ª — Sistema de Recreio — "Inicia-se na lateral direita da Rua 1, onde divide com a Área Institucional, daí segue pela referida lateral numa distância de 21,00 metros até encontrar uma curva, daí, segue em curva com o desenvolvimento de 14,14 metros tangente de 9,00 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 90º00'00", daí, segue pela lateral esquerda da Rua 2 numa distância de 106,00 metros até encontrar uma curva, daí segue em curva com o desenvolvimento de 11,63 metros, tangente de 5,96 metros, raio de 21,50 metros e ângulo central de 31º00'00", daí, segue em curva pela lateral esquerda da Rua 7 com o desenvolvimento de 35,67 metros, tangente de 19,95 metros, raio de 80,00 metros e ângulo central de 28º00'00", daí, segue ainda pela lateral esquerda da Rua 7 numa distância de 1,50 metro, daí, deflete à direita e segue numa distância de 153,50 metros confrontando com a área institucional até o ponto onde teve início a presente descrição de divisas, área de 4.350,00m² (quatro mil, trezentos e cinquenta metros quadrados)." Gleba 2.ª — Área Institucional — "Inicia-se na lateral direita da Rua 1, dividindo com o Sistema de Recreio, daí segue confrontando com o Sistema de Recreio, numa distância de 153,50 metros, daí, deflete à direita e segue numa distância de 23,06 metros confrontando com a Área Non Aedificandi, daí, deflete novamente à direita e segue numa distância de 136,34 metros confrontando com a área remanescente da área institucional, daí defletindo novamente à direita e segue numa distância de 16,80 metros confrontando com a Rua 1, até o ponto onde teve início a presente descrição de divisas, área de 2.429,92m² (dois mil, quatrocentos e vinte e nove metros e noventa e dois décimos quadrados)."

VARA DE MENORES DO FORO REGIONAL VI PENHA

Rua Dr. João Ribeiro, 433

Fone 296-1889

CEP 03634 - São Paulo

Atende os moradores dos subdistritos de Ermelino Matarazzo, Cangaíba, Penha de França, São Miguel Paulista e Vila Matilde.